



Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000 CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209

http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br.

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 044/2023

PROCESSO PMBJ/RN N.º 0264/2023 TOMADA DE PREÇO N.º 001/2023

CONTRATO Nº 044/2023, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA "CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO INDUSTRIAL TÊXTIL NESTE MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN", QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN E A EMPRESA PONTES ENTRETENIMENTO EIRELI - ME, NOS TERMOS DO PROCESSO Nº 0264/2023.

Pelo presente Instrumento de Contrato, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.002.404/0001-26, com sede à Rua Manoel Andrade, 12 — Centro — Bom Jesus/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor Clécio da Câmara Azevedo, brasileiro, casado, residente a Rua Manoel Ângelo Bezerra nº 91 - Centro — Bom Jesus/RN, portador do RG nº 514.929 - SSP/RN e CPF nº 308.060.624-87, doravante denominado simplesmente Contratante e, de outro lado, a empresa PONTES ENTRETENIMENTO EIRELI - ME, inscrita com o CNPJ nº 40.141.083/0001-53, localizada à Avenida João Elias — sn — Zona Rural — Rafael Godeiro/RN, aqui representado pela Senhora Diana de Sousa Pontes, portadora do RG nº 2.814.603 — SSP/RN, CPF nº 082.261.814-10, doravante denominado simplesmente Contratado, com fundamento nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores modificações e da Tomada de Preço nº 001/2023, cujo regime de execução é EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL, têm entre si como justo e contratado o que vem especificado nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa de engenharia especializada para "CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO INDUSTRIAL TÊXTIL NESTE MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN", conforme Contrato de Repasse de nº 915357/2021, firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Regional e o município de Bom Jesus/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. Pela realização do serviço, objeto deste termo contratual, será pago o valor global de R\$232.241,79 (duzentos e trinta e dois mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta e nove centavos), a ser pago conforme pedido de medição, valor esse apresentado em sua Proposta de Preço no certame licitatório de modalidade Tomada de Preço nº 001/2023, constantes nos autos do processo de nº 0264/2023.
- 2.2. No valor a ser pago já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços.
- 2.3. O mesmo só poderá sofrer algum reajuste, desde que esteja em conformidade com o Artigo 65, §1°, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo para início dos serviços dar-se-á a partir da assinatura deste instrumento e posterior emissão da Ordem de Serviço, tendo como prazo de 15 (quinze) dias, após a emissão da mesma, para início dos trabalhos, conforme item 17.1 do edital, obedecendo a Planilha Cronológica e Financeira apresentada no certame licitatório de modalidade Tomada de Preço nº 001/2023, constantes nos autos do processo de nº 0264/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Esse contrato entra em vigor em sua assinatura tendo vigência pelo período de 12 (doze) meses. Podendo o mesmo ser prorrogado quando estiver em conformidade com o Artigo 57, §1°, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. São obrigações da CONTRATANTE:
 - a) Acompanhar, fiscalizar, inspecionar e supervisionar, diariamente, a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com o pactuado, deduzido os descontos legais;



DIANA DE SOUZA PONTES:08226

181410





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000 CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209

http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br.

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das condições pactuadas;
- b) Fornecer a CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, quando solicitado;
- c) A CONTRATANTE se obriga a arcar com todos os custos com viagens e deslocamentos efetuados pelo CONTRATADO, por via aérea ou terrestre, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, mediante apresentação de documento comprobatório.
- d) A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento pelos serviços prestados conforme prazo estipulado neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão em conformidade com o Orçamento Geral do Município para o ano de 2023, de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº 458 de 08 de novembro de 2022, é a seguinte:

Unidade Orçamentária: 07.101 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Ação: 1070 – Construção de Galpão Textil **Natureza:** 44.90.51 – Obras e Instalações

Fontes: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos / 17000000 - Outras Transferências de Convênios

ou Contratos de Repasse da União.

Região: 0001 - Bom Jesus

Valor: R\$232.241,79 (duzentos e trinta e dois mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta e nove centavos).

6.2 – Em havendo necessidade devidamente justificada poderá haver inclusão de Dotação Orçamentária de Órgão e/ou Secretaria participante ou não, através de Apostilamento (art. 65, § 8° Lei Federal nº 8.666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- **7.1.** O pagamento será condicionado à consulta da regularidade fiscal da pessoa jurídica e, também, a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, contendo descrição do objeto da licitação e valor unitário referente ao mês da competência dos serviços;
 - b) Certidão Negativa quanto à Tributos Federais e Dívida Ativa da União:
 - c) Certificado de Regularidade do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - d) Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
 - e) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.
 - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- **7.2.** Se a Nota Fiscal/Fatura apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa ou não vier acompanhada dos documentos exigidos no item 7.1, ficará pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- **7.3.** O pagamento dos serviços será efetuado com base nos quantitativos e preços unitários consignados na proposta de preços da CONTRATADA.
- **7.4** O pagamento será efetuado integralmente em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes nesta cláusula.
- 7.5 Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES" deverá apresentar, também, Declaração de Opção pelo SIMPLES original, em conformidade com o Anexo IV da Instrução Normativa/RFB n. 1234/2012, assinada pelo representante da empresa, e referente ao recolhimento de impostos naquela modalidade.
- 7.6 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, estarãos a retenção na fonte, quando couber, dos seguintes tributos:
 - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação



DIANA DE SOUZA SOUZA PONTES:0822

6181410





Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000 CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209

http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br.

do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

- 2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 19 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

8.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a Tomada de Preço n.º 001/2023 e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constitui o respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.
- 9.2. O atraso injustificado no início dos serviços requisitados consoante Ordem de Compra sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, até o máximo de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), sobre o valor total da Ordem de Compra.
- 9.3. As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 9.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento), calculada sobre o valor global do contrato, no caso de atraso no cumprimento de determinação expressa da fiscalização;
 - c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor do contrato, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;
 - d) O atraso injustificado na execução do contrato, aferido mensalmente pela FISCALIZAÇÃO, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de mora de 10% (dez por cento), sobre o valor das faturas dos pagamentos a vencer;
 - e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b", "c", "d" e "e", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

- 9.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f" do item 9.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com alíneas "b", "c" e "d", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.6. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.4, reserva-se a Prefeitura Municipal de Bom Jesus o direito de optar pela contratação de licitante remanescente, desde que atendida a ordem de classificação da licitação em tela e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.



DIANA DE Assinado de forma digital por DIANA DE SOUZA PONTES:08226181410 PONTES:0822 Dados: 2023.03.17 6181410

11:58:13 -03'00'





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro - CEP: 59.270-000 CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209

http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br.

- 9.7. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 9.8. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Bom Jesus.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Ficará responsável pelo acompanhamento da contratação o Senhor Antônio Diogo Araújo, portador do CPF nº 069.415.304-48, contrato nº 031/2019 que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei Federal nº 8.666/93, aplicandolhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, no prazo máximo de vinte (20) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro do município de Macaíba/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presenca de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Bom Jesus/RN, 17 de março de 2023.

Assinado eletronicamente Clécio da Câmara Azevedo Prefeito Municipal Bom Jesus/RN CONTRATANTE

Diana de Sousa Pontes CPF nº 082.261.814-10

DIANA DE SOUZA Assinado de forma digital por DIANA DE SOUZA PONTES:0822618 PONTES:08226181410 1410

Dados: 2023.03.17

Representante da Empresa: PONTES ENTRETENIMENTO EIRELI - ME CNPJ sob o nº 40.141.083/0001-53

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Thomas yearly Vertix2

CPF: 105.195. 294-





Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

Clécio Azevedo Prefeitura Municipal de Bom Jesus Signatário

HISTÓRICO

12:09:58

17 mar 2023
12:09:52
Clécio da Câmara Azevedo criou este documento. (Empresa: Prefeitura Municipal de Bom Jesus, E-mail: gabinete@bomjesus.rn.gov.br, CPF: 308.060.624-87)

Clécio da Câmara Azevedo (Empresa: Prefeitura Municipal de Bom Jesus, E-mail: gabinete@bomjesus.rn.gov.br, CPF: 308.060.624-87) visualizou este documento por meio do IP 179.190.230.240 localizado em Parnamirim - Rio Grande do Norte - Brazil.

Clécio da Câmara Azevedo (Empresa: Prefeitura Municipal de Bom Jesus, E-mail: Grande do Norte - Brazil.

Clécio da Câmara Azevedo (Empresa: Prefeitura Municipal de Bom Jesus, E-mail: gabinete@bomjesus.rn.gov.br, CPF: 308.060.624-87) assinou este documento por meio do IP 179.190.230.240 localizado em Parnamirim - Rio Grande do Norte - Brazil.



